PROJETO DE LEI Nº 190/2021

ESTABELECE A POLÍTICA DE COMBATE À FOME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Combate à Fome no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei terá como objetivos:

I — promover a identificação da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica em Parauapebas;

II — subsidiar com dados e informações a elaboração de políticas públicas de combate à fome no município;

III — promover a produção de trabalhos técnicos acerca das condições relacionadas à população em situação de fome, no âmbito local;

IV — buscar soluções de competência municipal que ajudem na mitigação dos efeitos da fome na cidade e no campo;

V — promover políticas de acesso a alimentos à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º As empresas que celebrarem contratos com a administração direta e indireta, autárquica ou fundacional, realizada pelo Poder Público poderão aderir à Política Municipal de Combate à Fome, doando um por cento do valor do instrumento contratual ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º As doações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social por meio da adesão de empresas à Política Municipal de Combate à Fome constituirão receita.

§ 2º As doações devem ser utilizadas exclusivamente para:

I — a execução de políticas públicas de combate à fome;

II — distribuição de cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III — construção de restaurante popular.

§ 3º Pessoas físicas e jurídicas que não possuam vínculo contratual com a Prefeitura de Parauapebas poderão aderir à Política Municipal de Combate à Fome, mediante a doação de quaisquer valores ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Público divulgará no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura de Parauapebas a relação das empresas que aderirem à Política Municipal de Combate à Fome.

Art. 5º A caracterização de pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica para fins de inclusão na Política Municipal de Combate à Fome obedecerá aos seguintes critérios:

I — estar referenciada no Centro de Referência da Assistência Social (Cras);

II — estar inserida no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal;

III — estar em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme classificação estabelecida pelo CadÚnico.

Art. 6º Serão priorizados pela Política Municipal de Combate à Fome núcleos familiares que contenham crianças em idade escolar, idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e ou pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para fins de aferição da renda familiar, serão utilizados os mesmos parâmetros estabelecidos pela regulamentação do CadÚnico.

Art. 7º A entrega de cestas básicas por meio da Política Municipal de Combate à Fome será realizada sem caráter de continuidade, conforme disponibilidade financeira apurada por meio das doações realizadas pelas empresas que aderirem ao plano.

Art. 8º Em todas as contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, realizadas pelo Poder Público será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas que aderirem à Política Municipal de Combate à Fome.

Art. 9º A opção pela adesão à Política Municipal de Combate à Fome estará expressamente prevista nos editais de licitação, nos termos desta Lei, devendo a empresa contratada apresentar declaração de que possui ou não possui interesse na adesão.

Art. 10 O Poder Executivo publicará relatório trimestral contendo o valor total arrecadado com a Política Municipal de Combate à Fome, bem como as ações executadas no período, para conhecimento da sociedade.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 13 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Que Parauapebas é rico, disso todos sabemos e não temos dúvidas. Mas, afinal, riqueza para quem? Como ela se distribui? Temos 33.200 irmãos parauapebenses extremamente pobres cadastrados nos bancos de dados do CadÚnico, um sistema que acompanha mensalmente a evolução da pobreza no país. Temos mais gente na miséria hoje do que os 15 mil que tínhamos em nosso município dez anos atrás.

Quando falamos em pessoas extremamente pobres, reportamo-nos àqueles cidadãos que precisam, literalmente, vender o almoço para comer na janta. Ou, para sermos mais realistas, passam fome em algum momento do dia, não sendo raro que passem fome durante o dia inteiro. Na pandemia, com o isolamento social e o cerramento de várias atividades comerciais, o drama da fome aumentou.

Ter 33.200 pessoas vulneráveis à fome é contrassenso para um município que está sempre no topo da balança comercial, produzindo o maior superávit financeiro para a nação. Mas, ainda assim, é herança do subdesenvolvimento e das tantas injustiças sociais que nos assolam, em nível de país, de estado e de município.

Diante desse cenário perturbador, **o presente Projeto de Lei busca trazer ao debate no âmbito municipal o papel do Poder Público na superação das grandes problemáticas sociais, em especial a fome**, que paira como um fantasma nos subúrbios e periferias de Parauapebas, atacando milhares de lares, das crianças aos idosos. É chegada a hora de nós, integrantes do Poder Público, assumirmos nossas responsabilidades em face das delicadas e relevantes questões sociais e aplicarmos políticas públicas a fim de mitigar os efeitos da fome no meio de nossa população.

Diante da indubitável importância desta matéria, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento para aprovação, convicta de que ela é de interesse público e representa o começo de uma batalha árdua para protegermos mais de 33 mil cidadãos vulneráveis a um dos mais terríveis males do século: a fome.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)